



De: CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:43
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA
Anexos: 44. Acórdão 1157.22.pdf; Acórdão 2079-2021 do Tribunal Pleno TCE.pdf

A empresa CPD CONSTRUÇÕES, CNPJ N° 09.245.810/0001-82, interessada em participar do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2022, vem através deste IMPUGNAR o Edital conforme abaixo:

1) 1) Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

- ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO:

- 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

- ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

- ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - Plenário

- 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

Em anexo encaminhamos 02 Acordãos do TCE do Estado do Paraná, sobre a matéria em questão.

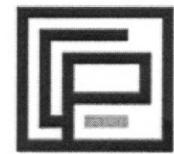
Dante disso, solicitamos que seja revista a planilha orçamentária.

Atenciosamente,

**Ricardo
Parzianello**

Engenheiro Civil
CREA: 100.877/D-PR
(45) 99971-5974

ricardo@cpdconstrucoes.com.br



CPD CONSTRUÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 638373/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, KELLY DAIANNE DE BRITO, MARCELO PIMENTEL BUENO, SIBELE LOPES DOS SANTOS, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1157/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Execução de reparos. Orçamentos com preços defasados. Alocação de custos com administração local. Procedência parcial. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná/Oeste – SINDUSCON, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 1274/2021 GMS-FUNDEPAR, que tem por objeto a “execução de reparos no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva (...) no Município de Medianeira”.

A abertura do certame ocorreu no dia 21/10/21, pelo valor máximo de R\$ 566.442,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Sustenta o representante que o Estado do Paraná utiliza a Tabela de Serviços de Edificações “para aplicar os preços nas obras que licita”. No entanto, alega que vem ocorrendo um aumento significativo e desproporcional no preço dos insumos, o que tem tornado os contratos de obras de serviços e engenharia inexequíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Diante disso, afirma que é necessário que a representada proceda à atualização da referida tabela, tendo como referência a última Tabela SINAPI publicada no ano de 2021.

Ainda, expõe que a planilha de serviços não contempla o item relativo às despesas com a administração local, isto é, “não prevê os custos referentes à realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção”. Aponta que “são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária”.

Aduz que o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que tais despesas devem figurar dentro do custo direto, restando, portanto, irregular o edital.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender a licitação.

Pelo Despacho n.º 1402/21 (peça 20), o expediente foi recebido para verificar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (i) utilização da “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021” para composição do valor máximo do certame; e (ii) ausência de previsão dos custos referentes à Administração Local na planilha orçamentária. O pleito cautelar, contudo, não foi deferido.

Por conseguinte, foram citados o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Marcelo Pimentel Bueno (Diretor Presidente), a Sra. Kelly Daianne de Brito (orçamentista, Engenheira Civil) e a Sra. Sibele Lopes (pregoeira).

Os esclarecimentos foram apresentados às peças 29, 35 e 40.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo, pela Instrução n.º 4/22 (peça 42), concluiu pela procedência parcial da demanda, “não acatando o pedido de anulação do instrumento convocatório, eis que não restou configurado prejuízo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



a administração pública pelas irregularidades aventureiras.". Ainda, sugeriu a expedição de determinação ao FUNDEPAR para que em editais futuros de obras e serviços de engenharia:

- i. Adote como data-base da planilha orçamentária, aquela que conduzir ao menor prazo possível entre o orçamento e a data de publicação do edital;
- ii. Verifique, antes da publicação do edital, se os preços do orçamento são condizentes com os preços praticados pelo mercado, certificando-se no respectivo processo administrativo e;
- iii. Quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 115, da Lei Estadual 15.608/2007 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001
- iv. Calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se pela procedência parcial da Representação, nos termos do Parecer n.º 275/22 (peça 43).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Segundo relatado, o expediente foi recebido para apurar a regularidade/legalidade dos seguintes pontos: (i) utilização da "Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021" para composição do valor máximo do certame; e (ii) ausência de previsão dos custos referentes à Administração Local na planilha orçamentária.

Quanto ao primeiro ponto, extrai-se dos autos que o FUNDEPAR realizou o Pregão Eletrônico n.º 1274/2021, para a execução de reparos no Colégio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva, no Município de Medianeira, estimando o valor máximo com data base de fevereiro de 2021. A sessão de abertura, por sua vez, ocorreu em 21/10/2021.

Nesse caso, como bem destacou a 1^a ICE, “há uma diferença entre 08 (oito) meses da abertura das propostas e a data-base do orçamento estimativo da licitação. Analisando pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, este interstício de 08 meses, apresenta uma variação de 9,63%” (peça 42).

É certo que a legislação não prevê um prazo máximo entre a elaboração do orçamento e a data para a abertura das propostas. Sabe-se, por outro lado, que o orçamento objetiva definir o preço com maior proximidade em relação ao praticado pelo mercado, sempre, porém, de forma estimada e aproximada.

Acerca do lapso entre a definição do valor máximo e a abertura do certame, a jurisprudência do TCU assim já definiu, segundo exposto pela 1^a ICE (peça 42):

Quanto ao prazo máximo admissível entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame, o Tribunal de Contas da União (TCU) já enfrentou tal assunto no voto condutor do Relator Ministro Benjamin Zymler que gerou o ACÓRDÃO Nº 2265/2020 – TCU – Plenário:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

(sem grifos no original)

Ainda, como esclarecido pelos representados, o Estado do Paraná utiliza a Resolução Conjunta SEDU/PRED n.º 003/2021 nos procedimentos licitatórios, a qual estabelece:

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual **tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED, doravante denominada “Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021” (...).**

(sem grifos no original)

Na situação em tela, considerando que (i) o lapso entre a definição do orçamento e a abertura da licitação foi de oito meses, (ii) o valor máximo foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



previsto com base no que dispõe a Resolução Conjunta SEDU/PRED n.º 003/2021, (iii) participaram do certame sete empresas, (iv) a vencedora apresentou o valor de R\$ 472.499,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente a 16,58% de desconto em relação ao preço máximo (R\$ 566.442,12), e (v) não restou demonstrada eventual inexistência da proposta, entendo que não houve irregularidade na utilização da “Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021” para composição do valor máximo do certame.

Logo, resta improcedente a demanda neste item. Por conseguinte, entendo descabidas as “determinações” sugeridas pela unidade técnica, corroboradas pelo órgão ministerial.

Sobre a ausência de previsão dos custos referentes à “administração local” na planilha orçamentária, a demanda merece procedência.

Nesse ponto, os representados defenderam que o Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Materiais Equipamentos Relevantes dispõe:

“(...) os gastos com administração local incluem os custos de mão de obra com supervisão local, alocados diretamente e exclusivamente a um único contrato de construção, conforme prevê o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção. (...) a empresa responsável deve declarar seus empregados separando os trabalhadores da obra que desempenham suas funções exclusivamente no canteiro de cada obra, como é típico da administração local, daqueles que estiverem na matriz/filial, como é comum para o pessoal da administração central”.

Assim, alegaram que “a planilha orçamentária apresenta serviços de engenharia de natureza comum, não relacionados aqueles que exigem complexidade e profissionais específicos.”.

Sem razão, contudo.

Como bem demonstrou a unidade técnica, “o Tribunal de Contas da União – TCU, elaborou um guia denominado *ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS*, que visa orientar o servidor público a elaborar planilhas orçamentárias.”. No referido documento, define-se “administração local” da seguinte forma:

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que **despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto**. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que se mostrarem necessárias:

- **chefia e coordenação da obra;**
- **equipe de produção da obra;**
- **departamento de engenharia e planejamento de obra;**
- **manutenção do canteiro de obras;**
- **gestão da qualidade e produtividade;**
- **gestão de materiais;**
- **gestão de recursos humanos;**
- **gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;**
- **consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;**
- **medicina e segurança do trabalho;**
- **laboratórios e controle tecnológico dos materiais;**
- **acompanhamento topográfico;**
- **mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);**
- **equipamentos de informática;**
- **eletrodomésticos e utensílios;**
- **veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;**
- **treinamentos;**
- outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço

(sem grifos no original)

O entendimento também se encontra consolidado no Acórdão n.º 2622/2013 – Plenário TCU, nos termos abaixo:

Acórdão:

(...)

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. **discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública**, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

(sem grifos no original)

Portanto, em vista dos elementos acima, reputa-se necessário alocar a administração local nos custos diretos da obra.

Ademais, sobre a alegação de que a obra objeto da licitação caracteriza-se como serviço de engenharia de natureza comum, cumpre transcrever a Instrução n.º 4/22 – 1ICE (peça 42):

(..) cabe diferenciar, serviço comum de serviço comum de engenharia. A Orientação Técnica - OT - IBR 002/2009 (IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), define serviço de engenharia da seguinte forma:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ainda o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, conceitua serviço comum de engenharia no inciso VIII, do art. 3º:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Conforme o exposto, serviços de engenharia requerem acompanhamento de profissional habilitado, conforme disposto na Lei Federal 5.194/1966.

Nesse contexto, diante da ausência de previsão dos custos referentes à "administração local" na planilha orçamentária, resta procedente a Representação neste ponto.

Deixo, contudo, de aplicar sanção, pois entendo que a questão não acarretou prejuízos, em conformidade com a conclusão da unidade técnica.

Por outro lado, cabível a expedição de recomendação ao FUNDEPAR para que, em futuros certame, "calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto".

Por todo o exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela procedência parcial da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, para o fim de recomendar ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR que, em futuros certames, calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Por fim, determino o arquivamento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- I- Conhecer e julgar parcialmente procedente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, para o fim de recomendar ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR que, em futuros certames, calcule o valor da administração local, e aloque este valor na planilha orçamentária de custo direto;
- II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a adoção das providências cabíveis; e
- III- determinar, por fim, o arquivamento deste processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 12 de maio de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N°: 503354/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ALOM CONSTRUÇOES EIRELI, CELSO FERNANDO GOES,
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N° 2079/21 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública nº 001/2020. Presença da verossimilhança de possível irregularidade relativa à ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a "Administração Local", em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes do Tribunal de Contas da União. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ALOM Construções EIRELI, em face do Poder Executivo do Município de Guarapuava, relativamente ao Processo nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, que tem por objeto a "*construção, reforma e ampliação da sede administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros de Guarapuava (12º Grupamento de Bombeiros)*", no valor total máximo estimado de R\$ 5.093.467,64.

A sessão pública para abertura dos envelopes está marcada para o dia 23/08/2021, às 9h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Sustentou, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

1.1. ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a “Administração Local”, em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos Acórdãos nº 2369/2011 e nº 325/2007, ambos do Tribunal de Contas da União, conforme fundamentações detalhadas nas peças 4 e 6; e

1.2. elaboração de orçamento com base na Tabela SINAP nº 07/2020, cujos valores, em razão da elevação dos custos da construção civil decorrente da pandemia de COVID-19, estão defasados em cerca de 40% quando comparados com a Tabela SINAPI nº 06/2021.

Expôs que esses fatos foram objeto de duas impugnações ao Edital, apresentadas em 13/01/2021 e em 11/08/2021, mas que a Comissão Permanente de Licitação, indeferiu a segunda impugnação ao singelo fundamento de que “não é possível realizar reajuste de preços antes que decorra 3 doze meses da apresentação do orçamento”, sem enfrentar os dispositivos legais e os precedentes invocados, “e sem ao menos explicitar, de modo claro, suficiente e congruente, por que os atuais preços constantes da hodierna Tabela SINAPI nº 06/2021 não se aplicariam imediatamente à licitação ora questionada, que está defasadamente amparada nos ultrapassados preços da Tabela SINAPI nº 07/2020”.

Ao final, requereu o processamento do presente expediente como Denúncia sigilosa e em regime de urgência, nos termos dos arts. 33 e 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame.

Por meio do Despacho nº 1161/21 (peça 11), foi mantida a autuação do feito como Representação da Lei nº 8.666/93, indeferido o processamento como Denúncia sigilosa, e determinada a intimação do Município de Guarapuava e do respectivo gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para manifestação sobre a cautelar pleiteada, no prazo de 24 horas, bem como para juntada de cópias integrais dos autos do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Em atendimento, o Município de Guarapuava, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Fernando Góes, apresentou a petição de peças 14 a 23, contendo esclarecimentos e documentos.

Retornaram os autos para deliberação.

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Guarapuava para o fim de determinar a imediata suspensão do Procedimento Licitatório nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

A medida se deve à presença do elemento da verossimilhança unicamente em relação à suposta irregularidade elencada no item 1.1, acima.

Detalhou a empresa Representante, em suas impugnações ao Edital (peças 4 e 6), que a planilha de custos anexa ao instrumento convocatório deixou de prever os custos inerentes à “Administração Local”, voltados à “realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção.”

Afirmou que essas despesas, embora não possam ser atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento, são inerentes à execução e administração de qualquer obra e demandam a contratação de pessoal técnico e administrativo, de modo que são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária.

O Município Representado, por meio da manifestação preliminar de peça 15 e da manifestação do Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos de peça 18, afirmou que, segundo a empresa responsável pela elaboração da planilha orçamentária que acompanha o Edital, e conforme anteriormente informado em resposta à primeira impugnação da ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Representante, a despesa estaria embutida no BDI, pois “*o item designado por “Administração Central” na “Planilha de Composição e Descrição do BDI” (vide Documento 07, anexado) inclui em sua precificação* eventuais despesas correspondentes ao custo identificado pela REPRESENTANTE como “Administração Local”.”

Sustentou, ainda, que caso o Município previsse a “Administração Local” como custo unitário em concomitância com o BDI, haveria a previsão de uma mesma despesa em duplicidade, em contrariedade aos princípios que regem as licitações públicas, em especial, o da busca pela proposta mais vantajosa.

Em que pese a resposta preliminar apresentada, tem-se, nesta análise perfuntória, inerente ao atual momento processual, que as despesas de “Administração Local”, além de não estarem expressamente previstas na planilha de custos unitários, não poderiam ser incluídas no BDI, por corresponderem a custos diretos.

Acerca da natureza de custo direto do item “Administração Local”, transcreve-se a seguir, algumas passagens do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (grifou-se), expressamente citado como fundamento da planilha de composição do BDI (reproduzida na peça 22):

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele *decisum*:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;
(...)

De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, os custos descritos acima, por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta à execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras públicas. Na Jurisprudência Sistematizada do Portal do TCU foram ainda identificadas 59 deliberações alinhadas com o entendimento de que itens de custos da obra não devem compor o percentual do BDI.

Tomando-se apenas as decisões mais recentes, citam-se os Acórdãos 858/2011, 873/2011, 1.016/2011, 1.678/2011, 2.672/2011, 3.239/2011, 1.765/2012 e 2.447/2012, todos do Plenário.

(...)

Acórdão:

(...)

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Essa mesma decisão também assinalou a impropriedade da inclusão dos custos de “Administração Local” no BDI, conforme constou do Informativo de Licitações e Contratos nº 170, daquela Corte de Contas (grifou-se):

A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI.

No mesmo sentido, mais recentemente, aquele Tribunal de Contas registrou a correção dessa impropriedade no novo sistema de custos do DNIT, conforme se depreende da seguinte passagem do voto condutor do Acórdão nº 1046/2021 – Plenário (grifou-se):

-III-

15. O primeiro apontamento diz respeito à inclusão dos custos de administração local dentro do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em contrariedade com a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e outros).

16. Contudo, a unidade técnica acolheu as justificativas apresentadas pelo Dnit e deixou de sugerir encaminhamentos a respeito, pois o orçamento de referência foi realizado em março/2015, tendo por base o Sicro 2, que considera em sua metodologia os custos de administração local na composição do BDI.

17. Em observância à jurisprudência consolidada deste Tribunal, o novo sistema de custos do Dnit (Novo Sicro) alterou a metodologia anterior e passou a considerar tais rubricas na planilha de custo direto, e não mais no BDI. Contudo, o Novo Sicro somente entrou em vigência posteriormente à data do orçamento de referência em tela. Por isso, uma vez que o orçamento da obra foi baseado no sistema anterior de custos do Dnit (Sicro 2), o órgão entendeu adequado ser fiel à metodologia daquele sistema.

Cumpre observar, outrossim, que a alegada inclusão do item “Administração Local” no BDI, além de aparentemente inadequada, não restou efetivamente demonstrada nos autos do procedimento licitatório, vez que, na planilha de discriminação da composição do BDI (reproduzida na peça 22), há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



somente a indicação de um percentual a título de "Administração Central", com a qual (como visto no primeiro precedente citado) não se confunde a "Administração Local", de modo que igualmente não poderia ser presumida a abrangência de um item pelo outro, sob pena, inclusive, de contrariedade à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União¹ e ao Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, desta Corte Estadual.

Consequentemente, caso a intenção efetivamente fosse de que o percentual estipulado para a "Administração Central" servisse também para as despesas com Administração Local, a solução tecnicamente mais adequada para se solucionar a alegada preocupação com a previsão em duplicidade de uma mesma despesa seria a redução do percentual do BDI dedicado à primeira e a expressa inclusão da segunda entre os custos diretos da obra.

Por meio do mencionado Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, de relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, proferido em sede de Consulta com força normativa, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que:

II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da relevância da elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados ao serviço licitado, merece especial destaque a fundamentação daquela decisão, a seguir transcrita:

Como bem apontado pela unidade técnica, o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 é expresso ao determinar que obras e serviços somente poderão ser licitados se "existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

¹ **SÚMULA TCU 258:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

(Acórdão 1350/2010-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deveras, a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado é exigência imposta pela legislação sem qualquer condicionante ou relativização.

Inclusive o dispositivo impõe que a inobservância da regra acarretará "a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa" (art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93).

A identificação e apresentação expressa dos custos unitários dos serviços que serão adquiridos é fundamental para que se possa dimensionar com maior precisão, ainda que de maneira estimada, todos os componentes que integram o objeto licitado e os requisitos adotados pelo gestor para a formação de seu preço.

A existência de planilhas também é importante para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e seu espectro de incidência em eventual reajuste.

A ausência de uma planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado torna impossível identificar a vantajosidade da contratação e sua manutenção.

Ademais, tal acuro da exigência legal é fundamental para garantir maior transparência nas aquisições públicas, o que viabiliza e instrumenta o controle social e o controle externo.

Nesse sentido, destaco o opinativo ministerial ao apontar que "...é no processo de elaboração da planilha com custos unitários que a Administração Pública alcança níveis mais concretos do planejamento estatal, agregando dados objetivos sobre o serviço a ser contratado, o que é necessário inclusive para alinhar a atuação administrativa com os limites orçamentário e financeiro." (Parecer nº 357/19 – PGC, peça 16, fl. 4).

Nessa linha, observo que o caráter imprescindível da elaboração de planilhas detalhadas de custos tem sido reforçado por esta Corte em reiterados julgados, como demonstram as manifestações da SJB e da CGM. Destaco os Acórdãos nº 1246/19 – Segunda Câmara e nº 3197/16 – Pleno.

Assim, verifica-se a presença do elemento da verossimilhança relativamente a suposta irregularidade que, nos termos da mencionada decisão, seria apta, em tese, a ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

Para além da suposta irregularidade apontada, cabe registrar, no que tange à composição do item "Impostos" do BDI (peça 22), que não foi possível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

localizar, nesta primeira análise do Edital, a necessária exigência de detalhamento das propostas a fim de que sejam apresentadas a alíquota de ISS correspondente à do local de execução da obra e as alíquotas de PIS e COFINS que refletem o enquadramento legal da empresa licitante, em conformidade com os itens 9.3.2.3 a 9.3.2.5 do mencionado Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União,² questão que deverá ser observada em caso de eventual futura retificação do instrumento convocatório.

Por fim, não se mostra presente o elemento da verossimilhança, ao menos neste momento, em relação ao apontamento de irregularidade listado no **item 1.2**, acima, tendo em vista que, como bem assinalado pelo Diretor de Licitações e Contratos do Município na peça 18, a empresa Representante se limitou a juntar aos autos o SINAPI nº 06/2021, sem justificar ou demonstrar analiticamente a alegada defasagem dos custos apresentados na planilha orçamentária anexa ao edital do certame, que, segundo afirma o Município Representado, foi atualizada em 23/04/2021, nos termos do documento de peça 23.

O **perigo da demora**, por sua vez, decorre do fato de o Edital ora impugnado prever a abertura do certame para o dia 23/08/2021, às 9h, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

² 9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL.

Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno;

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno;

III- remeter, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL; e

IV- determinar, após decorrido o prazo para manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 25 de agosto de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 27.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 08:38
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; 'Douglas'; 'jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA
Anexos: 44. Acórdão 1157.22.pdf; Acórdão 2079-2021 do Tribunal Pleno TCE.pdf

Bom dia

Favor responder até amanhã

Atte.,

De: CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:43
Para: engenharia@coronelvivida.pr.gov.br; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CP N.º 20/2022 ADM LOCAL DA OBRA

A empresa CPD CONSTRUÇÕES, CNPJ N° 09.245.810/0001-82, interessada em participar do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2022, vem através deste IMPUGNAR o Edital conforme abaixo:

1) 1) Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obras, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

- ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO:

- 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

- ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

- ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - Plenário

- 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

Em anexo encaminhamos 02 Acordãos do TCE do Estado do Paraná, sobre a matéria em questão.

Diante disso, solicitamos que seja revista a planilha orçamentária.



Atenciosamente,



CPD CONSTRUÇÕES



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

De: DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, CORONEL VIVIDA/PR.

Conforme solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital formulado pela empresa CPD Construções, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, a qual é interessada em participar do mesmo e referente as questões de Administração Local da obra, foi verificado o que segue.

Em verificação a documentação que contempla o edital no que tange planilhas de orçamento e execução da obra e em análise ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Tribunal de Contas da União:

“...

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

...

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, §



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

...”

Portanto em análise as planilhas disponibilizadas na plataforma SIMEC pré-obra nº 4003515, verificou-se que na mesma não estavam contemplados os custos de Administração Local da Obra.

Sendo assim foram ajustadas a Planilha orçamentária da obra contemplando tais custos conforme Composição de Preço Unitária nº 002 e ajustado o valor da licitação conforme planilhas em anexo.

COMPOSIÇÃO	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

É o parecer.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2022.

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil - Crea 148.981D/PR
SINAPI 7714725596

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JEAN FELIPE MIECOANSKI
08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.10.20 13:24:56-03'00'

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				122.975,60				
1.1	Administração da Obra	und	1,00	122.975,60	122.975,60		CPU002		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				94.418,89				
2.1	Placa da obra em chapa de aço galvanizado, Padrão Governo Federal	m ²	10,00	572,18	5.721,80		74209/1		
2.2	Tapume de chapa de madeira compensada, espessura 6mm (40x2,20m)	m ²	88,00	176,61	15.541,68		74220/1		
2.3	Ligação provisória de energia elétrica aérea monofásica 50A com poste de concreto, inclusive cabeamento, caixa de proteção para medidor e aterramento	und	1,00	2.471,60	2.471,60		C2850		
2.4	Instalação provisória de água e sanitário	und	1,00	3.598,65	3.598,65		CPU		
2.5	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra, inclusive instalação e aparelhos	m ²	2,52	1.254,71	3.161,87		93212		
2.6	Barracão para escritório de obra porte pequeno s=20,00m ²	m ²	20,00	1.379,91	27.598,20		93207		
2.7	Barracão provisório para deposito	m ²	20,00	1.139,12	22.782,40		93584		
2.8	Locação da obra (execução de gabarito)	m ²	1.514,30	8,23	12.462,69		C1630		
2.9	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m ²	2.400,00	0,45	1.080,00		73859/2		
3	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES				68.335,57				
3.1	EDIFICAÇÃO								
3.1.1	Aterro mecanizado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldrames)	m ³	274,13	56,74	15.554,14		94319		
3.1.2	Escavação mecanizada com previsão de forma	m ³	343,64	108,06	37.133,74		93358		
3.1.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m ²	175,17	3,96	693,67		94098		
3.1.4	Reaterro mecanizado de valas com retroescavadeira	m ³	280,54	41,04	11.513,36		93382		
3.2	MURETA E ABRIGO GÁS								
3.2.1	Escavação mecanizada com previsão de forma	m ³	15,59	108,06	1.684,66		93358		
3.2.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m ²	12,95	3,96	51,28		94098		
3.2.3	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m ³	11,41	41,04	468,27		93382		
3.3	CASTELO D'ÁGUA								
3.3.1	Escavação mecanizada com previsão de forma	m ³	10,09	108,06	1.090,33		93358		
3.3.2	Regularização e compactação do fundo de valas	m ²	12,96	3,96	51,32		94098		
3.3.3	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m ³	2,31	41,04	94,80		93382		
4	FUNDAÇÕES				271.704,86				
4.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - SAPATAS								
4.1.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm - fundo de vala	m ²	75,29	35,87	2.700,65		96619		
4.1.2	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m ²	160,87	197,05	31.699,43		96535		
4.1.3	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	450,26	23,57	10.612,63		92916		
4.1.4	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	60,08	22,14	1.330,17		92917		
4.1.5	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	562,26	19,81	11.138,37		92919		
4.1.6	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	229,18	16,64	3.813,56		92921		
4.1.7	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	154,06	24,96	3.845,34		92915		
4.1.8	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	23,14	667,25	15.440,17		96558		
4.2	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
4.2.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm - fundo de vala	m ²	99,89	34,19	3.415,24		95241		
4.2.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 7cm, com impermeabilizante - entre baldramas	m ³	95,94	400,60	38.433,56		83534		
4.2.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m ²	593,99	102,31	60.771,12		96536		
4.2.4	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	0,17	23,57	4,01		92916		
4.2.5	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	804,86	22,14	17.819,60		92917		
4.2.6	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	88,18	19,81	1.746,85		92919		
4.2.7	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	24,33	16,64	404,85		92921		
4.2.8	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	405,01	24,96	10.109,05		92915		
4.2.9	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	39,96	657,22	26.262,51		96557		
4.3	FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA								
4.3.1	Estaca escavada mecanicamente com 25 cm de diâmetro, sem armação	m	63,00	68,42	4.310,46		98228		
4.3.2	Arrasamento mecanico de estaca de concreto armado, diâmetros de até 40 cm	und	9,00	28,85	259,65		95601		
4.3.3	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	m ²	12,96	34,19	443,10		95241		
4.3.4	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m ²	8,64	118,18	1.021,08		96534		
4.3.5	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	238,29	19,81	4.720,52		92919		
4.3.6	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	199,34	16,64	3.317,02		92921		
4.3.7	Armação de aço CA-50 Ø 25mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	18,49	17,27	319,32		92924		
4.3.8	Armação de aço CA-60 Ø 4,2mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	23,54	24,96	587,56		92915		
4.3.9	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	7,78	667,25	5.191,21		96558		
4.4	ABRIGO DE GÁS - BLOCOS								
4.4.1	Estaca escavada mecanicamente com 30 cm de diâmetro, sem armação	m	21,00	68,42	1.436,82		98230		
4.4.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5 cm	m ²	1,50	34,19	51,29		95241		
4.4.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m ²	6,00	118,18	709,08		96534		
4.4.4	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	12,23	24,96	305,26		92915		
4.4.5	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	0,75	667,25	500,44		96558		
4.5	MURETA E ABRIGO DE GÁS - VIGAS BALDRAME								
4.5.1	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	m ²	11,45	34,19	391,48		95241		
4.5.2	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 7cm, com impermeabilizante - entre baldramas	m ³	1,48	400,60	592,89		83534		
4.5.3	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	m ²	36,64	102,31	3.748,64		96536		
4.5.4	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	78,87	22,14	1.746,18		92917		
4.5.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	8,43	24,96	210,41		92915		
4.5.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	3,44	667,25	2.295,34		96558		
5	SUPERESTRUTURA					217.893,57			
5.1	CONCRETO ARMADO - PILARES								
5.1.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m ²	510,21	50,14	25.581,93		92434		
5.1.2	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	1.057,50	20,65	21.837,38		92778		
5.1.3	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	657,88	17,25	11.348,43		92779		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				
5.1.4	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	627,66	26,95	16.915,44		92775		
5.1.5	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	28,15	626,48	17.635,41		92722		
5.2	CONCRETO ARMADO - VIGAS								
5.2.1	Montagem e desmontagem de forma para vigas, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	597,12	70,01	41.804,37		92471		
5.2.2	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	1.058,64	23,27	24.634,55		92777		
5.2.3	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	62,37	20,65	1.287,94		92778		
5.2.4	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	7,16	17,25	123,51		92779		
5.2.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	571,09	26,95	15.390,88		92775		
5.2.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	40,30	604,73	24.370,62		92726		
5.3	CONCRETO ARMADO PARA VERGAS								
5.3.1	Verga e contraverga pré-moldada, seção 10x10 cm	m	216,92	47,76	10.360,10		93183		
5.4	CONCRETO ARMADO - MURETA - PILARES								
5.4.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	16,02	50,14	803,24		92434		
5.4.2	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	41,19	23,27	958,49		92777		
5.4.3	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	9,13	26,95	246,05		92775		
5.4.4	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	0,66	626,48	413,48		92722		
5.5	CONCRETO ARMADO -CASA DE GÁS - PILARES, VIGAS E LA JE								
5.5.1	Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento	m²	22,66	50,14	1.136,17		92434		
5.5.2	Armação de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	18,52	25,10	464,85		92776		
5.5.3	Armação de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	19,50	23,27	453,77		92777		
5.5.4	Armação de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	33,61	20,65	694,05		92778		
5.5.5	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	19,23	26,95	518,25		92775		
5.5.6	Concreto Bombeado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	1,46	626,48	914,66		92722		
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL						165.411,07		
6.1	ELEMENTOS VAZADOS								
6.1.1	Cobogó de concreto (elemento vazado) - (6x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	m²	6,10	232,81	1.420,14		73937/1		
6.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO								
6.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m²	1.015,65	65,24	66.261,01		87489		
6.2.2	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 19x19x09), assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para sóculos	m²	16,86	106,33	1.792,72		87519		
6.2.3	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais: 14x19x39, assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m²	710,21	88,50	62.853,59		87491		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				Desoneração
6.2.4	Alvenaria em tijolos maciços 5x10x20 cm (espessura 10cm), acentamento com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m ²	13,02	139,20	1.812,38		72132		
6.2.5	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com espuma de poliuretano expansiva	m	536,28	31,99	17.155,60		93202		
6.2.6	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m ²	15,72	622,85	9.791,20		C4070		
6.2.7	Fechamento de shafts com placas de gesso acartonado	m ²	7,20	74,04	533,09		96361		
6.3	ALVENARIA DA MURETA								
6.3.1	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos dimensões nominais: 14x19x39, assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m ²	42,84	88,50	3.791,34		87491		
7	ESQUADRIAS						397.577,05		
7.1	PORAS DE MADEIRA								
7.1.1	Porta de Madeira - PM1 - 70x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	10,00	1.189,49	11.894,90		90842		
7.1.2	Porta de Madeira - PM2 - 80x210 cm, com veneziana, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	5,00	1.432,96	7.164,80		CPU		
7.1.3	Porta de Madeira - PM3 - 82x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	6,00	1.242,35	7.454,10		90843		
7.1.4	Porta de Madeira - PM4 - 80x210 cm, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	4,00	1.242,35	4.969,40		90843		
7.1.5	Porta de Madeira - PM5 - 82x210 cm com visor, incluso ferragens e fechadura, conforme projeto de esquadrias	und	10,00	1.352,05	13.520,50		CPU		
7.1.6	Porta de compensando de madeira - PM6 - 60x100 cm, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	8,00	487,27	3.898,16		CPU		
7.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS								
7.2.1	Fechadura de embutir completa, tipo tarjeta livre-ocupado	und	8,00	129,99	1.039,92		74046/2		
7.2.2	Barra de apoio 60 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente - PM3 e PM5	und	14,00	427,99	5.991,86		100866		
7.2.3	Chapa metálica (alumínio) 0,8x0,4 m, e= 1mm para as portas	m ²	19,20	319,55	6.135,36		CPU		
7.3	PORAS EM ALUMÍNIO								
7.3.1	Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	und	1,00	1.891,34	1.891,34		CPU		
7.3.2	Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana e vidro mini boreal- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro	m ²	1,68	856,83	1.439,47		CPU		
7.3.3	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	6,72	856,83	5.757,90		CPU		
7.3.4	Porta de correr - PA4 - 450x270 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m ²	143,10	710,72	101.704,03		100702		
7.3.5	Porta de correr - PA5 - 240x210 - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens e vidro liso incolor, espessura 8mm	m ²	5,04	710,72	3.582,03		100702		
7.3.6	Porta de abrir - PA6 - 120x170 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	4,08	856,83	3.495,87		91341		
7.3.7	Porta de abrir - PA7 - 160+90x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	5,25	856,83	4.498,36		91341		
7.4	PORAS DE VIDRO - PV								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
							Desoneração		
7.4.1	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00	1.965,40	1.965,40		73838/1		
7.4.2	Porta de Vidro temperado - PV2 - 175x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	und	1,00	1.965,40	1.965,40		73838/1		
7.4.3	Bandeiras fixas de vidro 175x35 para porta PV2, conforme projeto de esquadria	m ²	3,53	435,70	1.538,02		72120		
7.5	JANELAS DE ALUMÍNIO - JA								
7.5.1	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m ²	1,75	877,09	1.534,91		94559		
7.5.2	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m ²	1,60	877,09	1.403,34		94559		
7.5.3	Janela de Alumínio - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	3,22	485,65	1.563,79		100674		
7.5.4	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m ²	2,03	877,09	1.780,49		94559		
7.5.5	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	2,16	485,65	1.049,00		100674		
7.5.6	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	2,10	706,81	1.484,30		94569		
7.5.7	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	12,60	706,81	8.905,81		94569		
7.5.8	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	6,30	706,81	4.452,90		94569		
7.5.9	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	18,90	706,81	13.358,71		94569		
7.5.10	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	2,10	706,81	1.484,30		94569		
7.5.11	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	6,30	706,81	4.452,90		94569		
7.5.12	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	8,40	706,81	5.937,20		94569		
7.5.13	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	12,60	706,81	8.905,81		94569		
7.5.14	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	33,60	706,81	23.748,82		94569		
7.5.15	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	16,80	706,81	11.874,41		94569		
7.5.16	Janela de Alumínio - JA-16, 160x0,85, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m ²	5,44	485,65	2.641,94		100674		
7.5.17	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m ²	19,38	116,66	2.260,87		CPU		
7.6	VIDROS								
7.6.1	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm para janelas	m ²	5,38	329,52	1.772,82		72118		
7.6.2	Box em vidro temperado incolor, 10mm, com altura de 1,80m	m ²	7,20	435,70	3.137,04		72120		
7.6.3	Divisória em vidro temperado, jateado, 10mm com porta de correr	m ²	3,57	435,70	1.555,45		72120		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ 4.082.651,78		*Fonte	Código SINAPI	COM Desoneração
				UNITARIO	TOTAL			
7.6.4	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m ²	16,90	624,49	10.553,88		85005	
7.7	ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO							
7.7.1	Gradil metalico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura (GR1, GR2, GR3, GR4)	m ²	69,79	280,82	19.598,43		CPU	
7.7.2	Portão de abrir em chapa de aço perfurada, inclusive pintura (PF1 e PF2)	m ²	20,52	252,67	5.184,79		CPU	
7.7.3	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura	m ²	164,44	376,33	61.883,71		CPU	
7.7.4	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura	m ²	13,50	529,23	7.144,61		CPU	
8	SISTEMAS DE COBERTURA				794.966,92			
8.1	Estrutura steel frame metalica em tesouras	m ²	1.451,75	202,36	293.776,13		CPU	
8.2	Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m ²	1.402,03	325,20	455.940,16		CPU	
8.3	Cumeira em perfil ondulado de aço zinorado	m	83,13	78,68	6.540,67		C0993	
8.4	Calha em chapa metalica Nº 22 desenvolvimento de 63 cm	m ²	115,14	117,06	13.478,29		94228	
8.5	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 73 cm	m	139,80	68,51	9.577,70		94231	
8.6	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 39 cm	m	66,15	68,51	4.531,94		94231	
8.7	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 32 cm	m	108,80	68,51	7.453,89		94231	
8.8	Pingadeira ou chapim em concreto aparente desempenado	m	266,00	13,79	3.668,14		71623	
9	IMPERMEABILIZAÇÃO				47.382,69			
9.1	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	m ²	630,63	55,11	34.754,02		74106/1	
9.2	Impermeabilização de piso com argamassa e aditivo impermeabilizante e=2cm em áreas molhadas	m ²	211,50	59,71	12.628,67		98560	
10	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO				454.499,94			
10.1	EDIFICAÇÃO							
10.1.1	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m ²	4.084,95	5,74	23.447,61		87878	
10.1.2	Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo mecanico - espessura 2,0 cm	m ²	2.783,00	34,27	95.373,41		87535	
10.1.3	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo mecanico - espessura 2,5 cm	m ²	1.301,95	46,06	59.967,82		87792	
10.1.4	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm	m ²	1.909,34	27,76	53.003,28		87543	
10.1.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m ²	671,71	73,22	49.182,61		87273	
10.1.6	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m ²	8,30	64,31	533,77		87265	
10.1.7	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelha	m ²	8,78	64,31	564,64		87265	
10.1.8	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m ²	17,25	64,31	1.109,35		87265	
10.1.9	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m ²	166,07	64,31	10.679,96		87265	
10.1.10	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	238,60	32,77	7.818,92		73886/1	
10.1.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m ²	495,39	86,77	42.984,99		C4294	
10.1.12	"Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico ""T"" invertido 24mm"	m ²	734,92	142,98	105.078,86		C4479	
10.2	MURETA							
10.2.1	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m ²	91,79	5,74	526,87		87878	





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
							Desoneração		
10.2.2	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2,9 - preparo mecânico - espessura 2,5 cm	m ²	91,79	46,06	4.227,85		87792		
11	SISTEMAS DE PISOS				321.793,40				
11.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA								
11.1.1	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 3cm e preparo mecânico	m ²	954,70	53,22	50.809,13		87630		
11.1.2	Camada regularizadora traço 1:4 (cimento e areia) espessura 2cm	m ²	286,79	43,42	12.452,42		87620		
11.1.3	Piso cimentado desempenado com acabamento liso espessura 2,0cm com junta plástica acabada 1,2m - salários, varandas e pátio coberto	m ²	382,52	44,44	16.999,19		98679		
11.1.4	Pintura de base epoxi sobre piso	m ²	23,72	74,69	1.771,65		72815		
11.1.5	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	228,05	55,26	12.602,04		87251		
11.1.6	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m ²	347,46	97,61	33.915,57		87257		
11.1.7	Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m ²	394,65	233,49	92.146,83		CPU		
11.1.8	Piso tátil direcional em placas de borracha 25x25cm - azul	m ²	0,81	265,91	215,39		C4623		
11.1.9	Piso tátil alerta em placas de borracha 25x25cm - azul	m ²	2,94	265,91	781,78		C4623		
11.1.10	Piso tátil alerta em placas de borracha 25x25cm - amarela	m ²	4,50	265,91	1.196,60		C4623		
11.1.11	Rodapé cerâmico de 10cm de altura com placas de dimensões 60x60cm	m	132,10	17,77	2.347,42		88650		
11.1.12	Rodapé vinílico de 7cm de altura	m	238,60	16,30	3.889,18		CPU		
11.1.13	Soleira em granito cinza andorinha, largura 15 cm, espessura 2 cm	m	99,15	127,47	12.638,65		C2284		
11.1.14	Soleira em granito cinza andorinha, largura 30 cm, espessura 2 cm	m	1,75	178,07	311,62		C2285		
11.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA								
11.2.1	Passeio em concreto desempenado com junta plástica a cada 1,20m espessura 10cm	m ²	387,78	162,96	63.192,63		94996		
11.2.2	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m ²	22,06	162,96	3.594,90		94963		
11.2.3	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, assentados sobre colchão de areia	m ²	68,26	80,42	5.489,47		92396		
11.2.4	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas 25x25cm - vermelha	m ²	7,63	155,35	1.185,32		C4624		
11.2.5	Piso tátil alerta em placas pré-moldadas 25x25cm - vermelha	m ²	1,38	155,35	214,38		C4624		
11.2.6	Colchão de areia	m ³	27,24	18,74	510,48		C3141		
11.2.7	Grama batatais em placas	m ²	354,18	15,61	5.528,75		98504		
12	PINTURAS E ACABAMENTOS				214.276,59				
12.1	EDIFICAÇÃO								
12.1.1	Emmassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos	m ²	3.222,29	28,25	91.029,69		96132		
12.1.2	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m ²	3.033,26	19,50	59.148,57		88489		
12.1.3	Emmassamento de forro com massa corrida PVA	m ²	500,86	18,97	9.501,31		C1208		
12.1.4	Pintura em látex PVA sobre teto, 2 demãos	m ²	500,86	17,23	8.629,82		88486		
12.1.5	Pintura em esmalte sintético em esquadrias de madeira, 2 demãos	m ²	188,92	20,02	3.782,18		74065/2		
12.1.6	Pintura em esmalte sintético em rodameio de madeira, 2 demãos	m ²	23,86	20,02	477,68		74065/1		
12.1.7	Pintura em esmalte sintético em esquadria de ferro, 2 demãos	m ²	515,99	30,41	15.691,26		100742		
12.1.8	Pintura epóxi à base de água para área molhadas, 2 demãos	m ²	189,04	74,69	14.119,40		79460		
12.1.9	Pintura de esmalte sintético para estrutura metálica, 2 demãos	m ²	247,08	30,41	7.513,70		100742		
12.2	MURETA								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT N°: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
							Desoneração		
12.2.1	Emmassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demões	m ²	91,79	28,25	2.593,07		96135		
12.2.2	Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demões	m ²	91,79	19,50	1.789,91		88489		
13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				64.672,98				
13.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO								
13.1.1	Tubo PVC soldável Ø 20 mm	m	49,00	10,75	526,75		89401		
13.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm	m	285,00	7,04	2.006,40		89446		
13.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm	m	17,00	14,84	252,28		89447		
13.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm	m	115,00	24,52	2.819,80		89449		
13.1.5	Tubo PVC soldável Ø 60 mm	m	26,00	40,45	1.051,70		89450		
13.1.6	Tubo PVC soldável Ø 75mm	m	64,00	66,83	4.277,12		89451		
13.1.7	Tubo PVC soldável Ø 85mm	m	125,00	83,19	10.398,75		89452		
13.1.8	Tubo PVC soldável Ø 110mm	m	59,00	79,03	4.662,77		89714		
13.1.9	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 100mm - 4"""	und	4,00	561,13	2.244,52		94715		
13.1.10	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 85mm - 3"""	und	4,00	406,59	1.626,36		94714		
13.1.11	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 20mm - 1/2"""	und	3,00	46,45	139,35		94709		
13.1.12	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 110mm - 4"""	und	4,00	62,54	250,16		89616		
13.1.13	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2"""	und	4,00	5,58	22,32		89422		
13.1.14	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4"""	und	92,00	5,38	494,96		89538		
13.1.15	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 32mm - 1"""	und	2,00	7,94	15,88		89553		
13.1.16	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1 1/2"""	und	72,00	15,44	1.111,68		89596		
13.1.17	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 60mm - 2"""	und	4,00	29,37	117,48		89610		
13.1.18	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 85mm - 3"""	und	4,00	62,54	250,16		89616		
13.1.19	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm	und	4,00	13,49	53,96		89380		
13.1.20	Luva de redução, pvc, soldável, dn 60mm x 50mm	und	23,00	28,64	658,72		89605		
13.1.21	Luva de redução, pvc, soldável, dn 60mm x 50mm	und	12,00	28,64	343,68		89605		
13.1.22	Bucha de redução sold. curta 85mm - 75mm	und	4,00	52,01	208,04		C0505		
13.1.23	Bucha de redução sold. curta 110mm - 85mm	und	2,00	118,27	236,54		C0508		
13.1.24	Luva de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm	und	35,00	16,12	564,20		89579		
13.1.25	Bucha de redução sold. longa 50mm-32mm	und	2,00	14,74	29,48		C0490		
13.1.26	Luva de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm	und	4,00	16,12	64,48		89579		
13.1.27	Redução excêntrica, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 x 50 mm, junta elástica	und	2,00	18,82	37,64		89665		
13.1.28	Bucha de redução sold. longa 85mm-60mm	und	6,00	39,17	235,02		C0504		
13.1.29	Joelho 45 soldável - 25mm	und	6,00	7,56	45,36		89485		
13.1.30	Joelho 45 soldável - 32mm	und	2,00	13,27	26,54		89493		
13.1.31	Joelho 45 soldável - 50mm	und	6,00	22,21	133,26		89502		
13.1.32	Joelho 45 soldável - 75mm	und	5,00	120,50	602,50		89515		
13.1.33	Joelho 45 soldável - 85mm	und	1,00	142,10	142,10		89523		
13.1.34	Joelho 90 soldável - 20mm	und	4,00	10,05	40,20		89358		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: Janeiro-2022

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
13.1.35	Joelho 90 soldável - 25mm	und	155,00	12,01	1.861,55		89362		
13.1.36	Joelho 90 soldável - 32mm	und	3,00	16,59	49,77		89367		
13.1.37	Joelho 90 soldável - 50mm	und	30,00	19,48	584,40		89501		
13.1.38	Joelho 90 soldável - 60mm	und	15,00	51,07	766,05		89505		
13.1.39	Joelho 90 soldável - 75mm	und	7,00	188,82	1.321,74		89521		
13.1.40	Joelho 90 soldável - 85mm	und	14,00	188,82	2.643,48		89521		
13.1.41	Joelho 90 soldável - 110mm	und	8,00	61,37	490,96		89529		
13.1.42	Joelho de redução 90º soldável 32mm-25mm	und	2,00	39,34	78,68		89645		
13.1.43	Joelho 90º soldável com bucha de latão - 25mm - 3/4"	und	20,00	20,30	406,00		90373		
13.1.44	Joelho de redução 90º soldável com bucha latão - 25mm - 1/2"	und	86,00	39,34	3.383,24		89645		
13.1.45	Tê 90 soldável - 25mm	und	38,00	16,77	637,26		89395		
13.1.46	Tê 90 soldável - 32mm	und	3,00	18,48	55,44		89443		
13.1.47	Tê 90 soldável - 50mm	und	19,00	30,62	581,78		89625		
13.1.48	Tê 90 soldável - 75mm	und	6,00	63,92	383,52		89566		
13.1.49	Tê 90 soldável - 85mm	und	10,00	63,92	639,20		89566		
13.1.50	Tê 90 soldável - 110mm	und	2,00	90,96	181,92		89559		
13.1.51	Tê de redução 90 soldável - 32mm - 25mm	und	1,00	18,74	18,74		89622		
13.1.52	Tê de redução 90 soldável - 50mm - 25mm	und	23,00	28,84	663,32		89627		
13.1.53	Tê de redução 90 soldável - 50mm - 32mm	und	1,00	42,62	42,62		89626		
13.1.54	Tê de redução 90 soldável - 60mm - 50mm	und	7,00	103,82	726,74		89630		
13.1.55	Tê de redução 90 soldável - 75mm - 50mm	und	10,00	103,82	1.038,20		89630		
13.1.56	Tê de redução 90 soldável - 75mm - 60mm	und	4,00	103,82	415,28		89630		
13.1.57	Tê de redução 90 soldável - 85mm - 60mm	und	5,00	150,16	750,80		89632		
13.1.58	Tê de redução 90 soldável - 85mm - 75mm	und	2,00	150,16	300,32		89632		
13.1.59	Tê redução 90º soldável com bucha latão B central - 25mm - 1/2"	und	20,00	27,67	553,40		89394		
13.1.60	Tê soldável com bucha latão bolsa central - 25mm - 3/4"	und	2,00	31,82	63,64		90374		
13.2	TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS								
13.2.1	Registro de esfera 1/2"	und	2,00	99,33	198,66		95248		
13.2.2	Registro bruto de gaveta 2"	und	2,00	188,59	377,18		94498		
13.2.3	Registro bruto de gaveta 3"	und	2,00	398,70	797,40		94500		
13.2.4	Registro bruto de gaveta 4"	und	2,00	773,02	1.546,04		94501		
13.2.5	Registro de gaveta com canopla cromada 1"	und	1,00	156,25	156,25		94792		
13.2.6	Registro de gaveta com canopla cromada 1 1/2"	und	12,00	206,72	2.480,64		94794		
13.2.7	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4"	und	33,00	105,53	3.482,49		89987		
13.2.8	Registro de pressão com canopla cromada 3/4"	und	13,00	100,47	1.306,11		89985		
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				34.228,05				
14.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC								
14.1.1	Tubo de PVC Ø100mm	m	296,00	43,61	12.908,56		89848		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
14.1.2	Tubo de PVC Ø150mm	m	98,00	86,72	8.498,56		89849		
14.1.3	Joelho 45 - 100mm	und	20,00	33,77	675,40		89746		
14.1.4	Joelho 90 - 100mm	und	71,00	33,85	2.403,35		89744		
14.1.5	Junção simples - 100mm - 100mm	und	7,00	111,56	780,92		89567		
14.2	ACESSÓRIOS								
14.2.1	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	und	23,00	38,90	894,70		CPU		
14.2.2	Caixa de areia sem grelha 60x60cm	und	16,00	504,16	8.066,56		72285		
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA				108.191,20				
15.1	Tubo de PVC rígido 100mm	m	226,00	79,03	17.860,78		89714		
15.2	Tubo de PVC rígido 40mm	m	186,00	26,97	5.016,42		89711		
15.3	Tubo de PVC rígido 50mm	m	160,00	40,62	6.499,20		89712		
15.4	Tubo de PVC rígido 75mm	m	154,00	60,13	9.260,02		89511		
15.5	Tubo de PVC rígido 150mm	m	38,00	86,72	3.295,36		89849		
15.6	Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	und	37,00	12,55	464,35		90375		
15.7	Joelho PVC 45º 100mm	und	6,00	33,77	202,62		89746		
15.8	Joelho PVC 45º 75mm	und	21,00	27,31	573,51		89739		
15.9	Joelho PVC 45º 50mm	und	29,00	15,83	459,07		89732		
15.10	Joelho PVC 45º 40mm	und	54,00	10,30	556,20		89726		
15.11	Joelho PVC 90º 100mm	und	24,00	33,85	812,40		89744		
15.12	Joelho PVC 90º 75mm	und	48,00	40,98	1.967,04		89522		
15.13	Joelho PVC 90º 50mm	und	38,00	14,90	566,20		89731		
15.14	Joelho PVC 90º 40mm	und	166,00	14,21	2.358,86		89724		
15.15	Junção PVC simples 100mm-50mm	und	20,00	105,38	2.107,60		89569		
15.16	Junção PVC simples 100mm-75mm	und	4,00	105,38	421,52		89569		
15.17	Junção PVC simples 100mm-100mm	und	16,00	108,20	1.731,20		89690		
15.18	Junção PVC simples 75mm-50mm	und	6,00	71,26	427,56		89685		
15.19	Junção PVC simples 75mm-75mm	und	2,00	71,26	142,52		89685		
15.20	Junção PVC simples 40mm-40mm	und	1,00	18,72	18,72		89561		
15.21	Redução excêntrica PVC 100mm-50mm	und	6,00	39,48	236,88		89557		
15.22	Redução excêntrica PVC 75mm-50mm	und	5,00	20,66	103,30		89549		
15.23	Tê PVC 90º - 40mm	und	21,00	25,36	532,56		89623		
15.24	Tê PVC sanitário 100mm-50mm	und	13,00	89,28	1.160,64		89696		
15.25	Tê PVC sanitário 100mm-75mm	und	17,00	89,28	1.517,76		89696		
15.26	Tê PVC sanitário 150mm-100mm	und	2,00	169,39	338,78		89704		
15.27	Tê PVC sanitário 50mm-50mm	und	17,00	27,39	465,63		89784		
15.28	Tê PVC sanitário 75mm-75mm	und	3,00	60,53	181,59		89687		
15.29	Tê PVC sanitário 75mm-50mm	und	2,00	60,53	121,06		89687		
15.30	Tê PVC sanitário 100mm-100mm	und	1,00	98,79	98,79		89693		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
							Desoneração		
15.31	Caixa sifonada 150x150x50mm	und	21,00	41,21	865,41		89707		
15.32	Caixa sifonada 150x185x75mm	und	2,00	90,79	181,58		89708		
15.33	Caixa de gordura simples	und	7,00	120,91	846,37		98102		
15.34	Caixa de inspeção 60x60cm	und	17,00	504,16	8.570,72		74166/1		
15.35	Ralo sifonado, PVC 100x100X40mm	und	19,00	14,95	284,05		89710		
15.36	Ralo seco PVC 100mm	und	3,00	14,95	44,85		89710		
15.37	Ralo linear 50cm	und	6,00	244,47	1.466,82		CPU		
15.38	Terminal de Ventilação 50mm	und	17,00	16,28	276,76		C4822		
15.39	Terminal de Ventilação 75mm	und	20,00	18,07	361,40		C4823		
15.40	Sumidouro Ø 3,80m	und	1,00	19.161,37	19.161,37		CPU		
15.41	Fossa séptica 2,30 x 4,15 m	und	1,00	16.633,73	16.633,73		CPU		
16	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS				91.798,13				
16.1	Bacia sanitária convencional, Deca ou equivalente com acessórios	und	6,00	346,85	2.081,10		95470		
16.2	Bacia convencional infantil, para válvula de descarga, em louça branca, assento plástico, anel de vedação, Deca ou equivalente	und	18,00	648,43	11.671,74		100848		
16.3	Barra metálica com pintura cinza para proteção dos espelhos e chuveiro infantil dn 1 1/4"""	m	19,40	113,36	2.199,18		99857		
16.4	Válvula de descarga com duplo acionamento	und	24,00	417,15	10.011,60		99635		
16.5	Cuba de embutir oval em louça branca	und	22,00	223,51	4.917,22		86901		
16.6	Cuba em aço Inoxidável completa, dimensões 50x40x20cm	und	7,00	285,44	1.998,08		CPU		
16.7	Cuba de embutir em aço Inoxidável completa, dimensões 40x34x17cm	und	10,00	261,03	2.610,30		86936		
16.8	Cuba industrial em aço Inoxidável completa, dimensões 60x50x40cm	und	1,00	285,44	285,44		CPU		
16.9	Banheira embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	und	4,00	75,68	302,72		CPU		
16.10	Lavatório de canto suspenso com mesa, Deca ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexivel cromados	und	4,00	220,19	880,76		86904		
16.11	Lavatório pequeno cor branco gelo, com coluna suspensa, Deca ou equivalente	und	6,00	220,19	1.321,14		86904		
16.12	Tanque grande 40L cor Branco Gelo, incluso torneirade metal cromado, Deca ou equivalente	und	7,00	1.283,72	8.986,04		86919		
16.13	Chuveiro Maxi Ducha com desviador para duchas elétricas, Lorenzetti ou equivalente	und	13,00	118,19	1.536,47		9535		
16.14	Papeleira metálica, DECA ou equivalente	und	18,00	89,53	1.611,54		95544		
16.15	Papeleira de sobrepor interfolhado	und	4,00	64,27	257,08		CPU		
16.16	Ducha higiênica com registro e derivação, Deca ou equivalente	und	18,00	97,35	1.752,30		C1151		
16.17	Torneira elétrica LorenEasy, Lorenzetti ou equivalente	und	2,00	227,94	455,88		C2507		
16.18	Torneira elétrica Fortti Maxi, Lorenzetti ou equivalente	und	4,00	227,94	911,76		C2507		
16.19	Torneira para cozinha de mesa bica móvel, Deca ou equivalente	und	15,00	129,91	1.948,65		86909		
16.20	Torneira de parede de uso geral para jardim	und	14,00	40,46	566,44		86916		
16.21	Torneira para lavatório de mesa bica baixa, Deca ou equivalente	und	28,00	65,09	1.822,52		86906		
16.22	Torneira para lavatório com acionamento por alavanca	und	4,00	65,09	260,36		86906		
16.23	Dispenser saboneteira, Melhoramentos ou equivalente	und	23,00	64,27	1.478,21		95547		
16.24	Dispenser toalha, Melhoramentos ou equivalente	und	23,00	64,27	1.478,21		CPU		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ 4.082.651,78		*Fonte	Código SINAPI	COM Desoneração
				UNITÁRIO	TOTAL			
16.25	Cabide metálico, Deca ou equivalente	und	211,00	74,71	15.763,81		CPU	
16.26	Barra de apoio 80 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	9,00	479,40	4.314,60		100868	
16.27	Barra de apoio 70 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	6,00	458,88	2.753,28		100867	
16.28	Barra de apoio 40 cm, aço inox polido, Deca ou equivalente	und	14,00	427,99	5.991,86		100866	
16.29	Cadeira articulada para banho	und	1,00	1.629,84	1.629,84		100875	
17	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL				7.903,10			
17.1	Abrigo para Central de GLP, em concreto	m³	2,44	480,76	1.173,05		94970	
17.2	Requadro para ventilação em chapa de alumínio com veneziana	m²	0,24	889,21	213,41		91341	
17.3	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões"	m	45,80	52,38	2.399,00		92688	
17.4	Envelope de concreto para proteção de tubo enterrado, espessura 3cm	m	45,80	21,38	979,20		CPU	
17.5	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	und	4,00	13,07	52,28		CPU	
17.6	Regulador 1º estagio com manometro	und	1,00	1.260,60	1.260,60		CPU	
17.7	Regulador 2º estágio com registro	und	2,00	194,37	388,74		CPU	
17.8	Instalação básica para abrigo de gás (capacidade 4 cilindros GLP de 45 kg)	und	1,00	1.362,64	1.362,64		CPU	
17.9	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, ""Proibido fumar""	und	1,00	37,09	37,09		CPU	
17.10	Placa de sinalização em PVC, fotoluminescente, ""Perigo inflamável""	und	1,00	37,09	37,09		CPU	
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO				33.532,85			
18.1	Extintor ABC - 6KG	und	8,00	278,87	2.230,96		72553	
18.2	Extintor CO6KG	und	2,00	777,84	1.555,68		72554	
18.3	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2""	und	10,00	172,29	1.722,90		92353	
18.4	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2""	und	2,00	109,38	218,76		92377	
18.5	Tê aço galvanizado 2 1/2""	und	4,00	239,86	959,44		92642	
18.6	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2""	m	65,00	148,02	9.621,30		92367	
18.7	Abrigo para hidrante - 90x60x25cm, completo	und	2,00	1.949,14	3.898,28		96765	
18.8	Tampão ferro fundido para passeio com inscrição ""Incêndio"" 50X50cm"	und	1,00	484,51	484,51		84798	
18.9	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2""	und	5,00	336,34	1.681,70		94499	
18.10	Válvula de retenção vertical 2 1/2""	und	3,00	221,18	663,54		99632	
18.11	União ferro galvanizado Ø 2 1/2"" com assento cônico"	und	4,00	244,36	977,44		92896	
18.12	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	und	57,00	43,86	2.500,02		97599	
18.13	Marcação de piso para localização de extintor e hidrante, dimensões 100x100cm	m²	12,00	24,52	294,24		72947	
18.14	Bomba hidráulica trifásica 3 cv	und	2,00	2.039,74	4.079,48		CPU	
18.15	Central de alarme	und	1,00	349,91	349,91		C4042	
18.16	Alarme sonoro/visual com acionador manual	und	2,00	349,91	699,82		C4042	
18.17	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, dimensões até 480cm²	und	43,00	37,09	1.594,87		CPU	
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V				292.786,30			
19.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO							





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
19.1.1	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 12 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	3,00	591,45	1.774,35		83463		
19.1.2	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 18 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	1,00	817,83	817,83		74131/4		
19.1.3	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 24 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	und	4,00	858,02	3.432,08		74131/5		
19.1.4	Quadro de medição	und	1,00	118,65	118,65		C3579		
19.2	DISJUNTORES								
19.2.1	Disjuntor monopolar termomagnético 10A	und	74,00	17,88	1.323,12		93653		
19.2.2	Disjuntor monopolar termomagnético 13A	und	1,00	18,65	18,65		93654		
19.2.3	Disjuntor monopolar termomagnético 16A	und	3,00	18,65	55,95		93654		
19.2.4	Disjuntor monopolar termomagnético 20A	und	23,00	20,23	465,29		93655		
19.2.5	Disjuntor monopolar termomagnético 32A	und	6,00	22,13	132,78		93657		
19.2.6	Disjuntor monopolar termomagnético 40A	und	1,00	32,00	32,00		93658		
19.2.7	Disjuntor tripolar termomagnético 16A	und	2,00	113,75	227,50		93668		
19.2.8	Disjuntor tripolar termomagnético 20A	und	2,00	118,51	237,02		93669		
19.2.9	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	und	2,00	124,20	248,40		93671		
19.2.10	Disjuntor tripolar termomagnético 50A	und	7,00	144,45	1.011,15		93673		
19.2.11	Disjuntor tripolar termomagnético 225A	und	2,00	1.596,05	3.192,10		74130/10		
19.2.12	Interrupor bipolar DR - 25A	und	2,00	216,71	433,42		C4530		
19.2.13	Interrupor bipolar DR - 40A	und	1,00	370,07	370,07		C4531		
19.2.14	Interrupor bipolar DR - 63A	und	4,00	370,07	1.480,28		C4531		
19.2.15	Interrupor bipolar DR - 100A	und	1,00	370,07	370,07		C4531		
19.2.16	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	und	28,00	185,72	5.200,16		C4562		
19.2.17	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	und	8,00	185,72	1.485,76		C4562		
19.3	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS								
19.3.1	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões"	m	701,60	11,58	8.124,53		91834		
19.3.2	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1"), inclusive conexões"	m	288,60	15,19	4.383,83		91836		
19.3.3	Eletroduto PVC rígido roscavel, Ø50mm (DN 1 1/2"), inclusive conexões"	m	418,50	21,50	8.997,75		93008		
19.3.4	Eletroduto PVC rígido roscavel, Ø75mm (DN 2 1/2"), inclusive conexões"	m	2,10	44,14	92,69		93010		
19.3.5	Eletroduto PVC rígido roscavel, Ø85mm (DN 3"), inclusive conexões"	m	25,40	54,00	1.371,60		93011		
19.3.6	Eletroduto aço galvanizado, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões"	m	40,60	21,96	891,58		95745		
19.3.7	Caixa de passagem 30x30cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	und	14,00	177,59	2.486,26		83446		
19.3.8	Caixa de passagem de sobrepor no teto PVC 100x100x80mm	und	2,00	56,57	113,14		100556		
19.3.9	Caixa de passagem PVC 4x2""	und	279,00	20,04	5.591,16		91940		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/ m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

50,76% (mês)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
							Desoneração		
19.3.10	Caixa de passage PVC octogonal 3"" "	und	168,00	15,82	2.657,76		91937		
19.4	CABOS E FIOS (CONDUTORES)								
19.4.1	Condutor de cobre flexivel isolado, 2,5 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	8.267,90	5,22	43.158,44		91926		
19.4.2	Condutor de cobre flexivel isolado, 4,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	266,50	8,47	2.257,26		91928		
19.4.3	Condutor de cobre flexivel isolado, 6,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	1.087,40	11,59	12.602,97		91930		
19.4.4	Condutor de cobre flexivel isolado, 10,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	555,30	19,04	10.572,91		91932		
19.4.5	Condutor de cobre flexivel isolado, 16,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	299,90	29,10	8.727,09		91934		
19.4.6	Condutor de cobre flexivel isolado, 25,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	196,50	33,92	6.665,28		92983		
19.4.7	Condutor de cobre flexivel isolado, 50,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	607,20	65,78	39.941,62		92987		
19.4.8	Condutor de cobre flexivel isolado, 95,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	59,80	119,19	7.127,56		92991		
19.4.9	Condutor de cobre flexivel isolado, 150,0 mm ² , anti-chamas, 450/750 V	m	184,30	190,12	35.039,12		92995		
19.5	ELETROCALHAS								
19.5.1	Eletrocalha lisa tipo U 150x75mm com tampa, inclusive conexões	m	86,10	177,56	15.287,92		C1154		
19.6	ILUMINAÇÃO E TOMADAS								
19.6.1	Tomada universal, 10A, cor branca, completa	und	143,00	43,55	6.227,65		91996		
19.6.2	Tomada universal, 20A, cor branca, completa	und	34,00	47,08	1.600,72		91997		
19.6.3	Tomada dupla 10A, completa	und	6,00	60,20	361,20		92002		
19.6.4	Interruptor 1 tecla simples e tomada	und	37,00	64,96	2.403,52		92023		
19.6.5	Interruptor 2 teclas simples e tomada	und	4,00	86,45	345,80		92027		
19.6.6	Interruptor 1 tecla paralela e tomada	und	15,00	64,96	974,40		92023		
19.6.7	Interruptor 1 tecla simples	und	11,00	36,79	404,69		91953		
19.6.8	Interruptor 2 teclas simples	und	4,00	58,26	233,04		91959		
19.6.9	Interruptor 3 teclas simples	und	1,00	79,75	79,75		91967		
19.6.10	Módulo de saída de fio (para chuveiro)	und	12,00	43,55	522,60		91996		
19.6.11	Luminárias sobrepor 2x36W completa	und	8,00	129,85	1.038,80		97586		
19.6.12	Luminárias embutir 2x16W completa	und	18,00	151,33	2.723,94		C1661		
19.6.13	Luminárias embutir 2x36W completa	und	102,00	203,46	20.752,92		C1638		
19.6.14	Luminária com aletas embutir 2x36 completa	und	40,00	208,46	8.338,40		C4540		
19.6.15	Luminária de piso, com lâmpada vapor metálico 70W	und	9,00	267,49	2.407,41		C4412		
19.6.16	Projetor com lâmpada de vapor metálico 150W	und	4,00	531,80	2.127,20		C2045		
19.6.17	Projetor com lâmpada de vapor metálico 250W	und	1,00	531,80	531,80		C2045		
19.6.18	Arandelas de sobrepor com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60W	und	16,00	199,71	3.195,36		C4107		
20	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO				2.581,64				
20.1	Tubo PVC soldável Ø 25 mm	m	120,30	17,81	2.142,54		89865		
20.2	Joelho 45 soldável - 25mm	und	23,00	7,56	173,88		89485		
20.3	Joelho 90 soldável - 25mm	und	28,00	7,04	197,12		89866		
20.4	Tê 90 soldável - 25mm	und	6,00	11,35	68,10		89869		
21	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA				47.378,97				





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Encargos sociais s/m.o.

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
21.1	EQUIPAMENTOS PASSIVOS								
21.1.1	"Patch Panel 19"" - 24 portas, com rack"	und	3,00	921,26	2.763,78		98302		
21.1.2	Switches de 48 portas	und	1,00	2.104,58	2.104,58		CPU		
21.1.3	Guias de cabos simples	und	2,00	67,40	134,80		C4568		
21.1.4	Guia de Cabos Vertical, fechado	und	1,00	67,40	67,40		C4568		
21.1.5	Guia de Cabos Vertical	und	2,00	67,40	134,80		C4568		
21.1.6	Guia de Cabos Superior, fechado	und	1,00	67,40	67,40		C4568		
21.1.7	Bandeja deslizante perfurada	und	2,00	82,57	165,14		C4567		
21.1.8	Access Point Wireless 4 GHz - 300Mbps	und	2,00	437,59	875,18		CPU		
21.2	CABOS EM PAR TRANÇADOS								
21.2.1	Cabo UTP -6 (24AWG)	m	1.258,90	16,39	20.633,37		C4533		
21.2.2	Cabo coaxial	m	171,65	14,94	2.564,45		C0544		
21.2.3	Cabos de conexões – Patch cord categoria 6 - 2,5 metros	und	28,00	25,34	709,52		C4526		
21.3	TOMADAS								
21.3.1	Tomada modular RJ-45 completa	und	28,00	70,63	1.977,64		98307		
21.3.2	Tomada completa TV/SAT	und	14,00	70,63	988,82		CPU		
21.3.3	Conector emenda para cabo coaxial	und	16,00	14,98	239,68		CPU		
21.4	CAIXAS E ACESSÓRIOS								
21.4.1	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x30 com tampa de ferro fundido	und	5,00	177,59	887,95		83446		
21.4.2	Caixa de passagem em PVC ou ferro de embutir no teto 30x30x12	und	2,00	56,57	113,14		100556		
21.4.3	Caixa de passagem PVC 4x2"" - "	und	42,00	20,04	841,68		91940		
21.5	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS								
21.5.1	Eletroduto PVC flexivel 3/4"" , inclusive conexões"	m	209,15	11,58	2.421,96		91834		
21.5.2	Eletroduto PVC flexivel 1"" , inclusive conexões"	m	2,00	15,19	30,38		91836		
21.5.3	Eletroduto PVC roscavel 1 1/4"" , inclusive conexões"	m	4,20	21,92	92,06		91869		
21.5.4	Eletroduto aço galvanizado 3/4"" , inclusive conexões"	m	5,00	21,96	109,80		95745		
21.5.5	Eletroduto aço galvanizado 1 1/4"" , inclusive conexões"	m	46,30	54,61	2.528,44		95752		
21.5.6	Eletroduto aço galvanizado 2"" , inclusive conexões"	m	22,50	54,61	1.228,73		95752		
21.5.7	Eletrocalha lisa com tampa 100 x 50 mm, inclusive conexões	m	63,30	90,02	5.698,27		C1158		
22	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA						13.650,19		
22.1	Coifa de centro em aço inox de 1500x1000x600 mm, duto de ligação e chapéu chines	und	1,00	9.915,96	9.915,96		CPU		
22.2	Exaustor axial interno vazão 40m³/min.	und	1,00	2.313,07	2.313,07		C1354		
22.3	Exaustor mecânico para banheiro 80m3/h com duto flexível - kit	und	4,00	355,29	1.421,16		C1477		
23	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)						78.611,52		
23.1	Pára-raios tipo Franklin em latão cromado	und	1,00	126,38	126,38		96989		
23.2	Vergalhão CA - 25 # 10mm	m	154,00	13,11	2.018,94		C3478		
23.3	Conector mini-gar em bronze estanhado	und	16,00	30,75	492,00		98463		
23.4	Abraçadeira-guia reforçada 2""	und	4,00	44,34	177,36		CPU		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO ART/RTT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código SINAPI	COM Desoneração
				UNITARIO	TOTAL			
23.5	Clips galvanizado	und	48,00	30,75	1.476,00		98463	
23.6	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, espessura 6 mm	und	1,00	346,05	346,05		CPU	
23.7	Escavação de vala para aterramento	m³	43,95	108,06	4.749,24		93358	
23.8	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m³	43,95	41,04	1.803,71		93382	
23.9	Haste tipo copperweld 5/8"" x 2,40m"	und	16,00	70,09	1.121,44		96985	
23.10	Cabo de cobre nu 16mm²	m	65,00	40,29	2.618,85		96971	
23.11	Cabo de cobre nu 35mm²	m	348,78	71,68	25.000,55		96973	
23.12	Cabo de cobre nu 50mm²	m	308,00	92,05	28.351,40		96974	
23.13	Caixa de inspeção com tampa em PVC, Ø 230mm x 250mm	und	16,00	34,32	549,12		98111	
23.14	Terminal ou conector de pressão - para cabo 35mm²	und	340,00	23,36	7.942,40		C2457	
23.15	Solda exotermica	und	32,00	57,44	1.838,08		C3909	
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				130.766,58			
24.1	GERAIS							
24.1.1	Conjunto de mastros para bandeiras em tubo de aço galvanizado	und	1,00	3.610,14	3.610,14		C0864	
24.1.2	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	64,63	369,68	23.892,42		C4068	
24.1.3	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	50,00	369,68	18.484,00		C4068	
24.1.4	Prateleiras e escaninhos em mdf	m²	51,18	202,32	10.354,74		C2910	
24.1.5	Bancos de concreto	m²	8,64	222,61	1.923,35		C0361	
24.1.6	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	m	144,95	93,50	13.552,83		C1869	
24.1.7	Mão francesa metálica para apoio das prateleiras e bancadas	und	223,00	50,24	11.203,52		95573	
24.1.8	Fita adesiva antiderrapante 50mm para degraus dos banheiros	und	2,00	59,65	119,30		C4622	
24.1.9	Corrimão dupla altura em aço inox 1 1/2""	m	6,40	269,30	1.723,52		C4646	
24.2	CAIXA DÁGUA - 30.000L							
24.2.1	Reservatório de chapa de aço carbono e solda interna e externa, com boca de inspeção e sistema de ancoragem, conforme projeto	und	1,00	33.673,34	33.673,34		C3648	
24.2.2	Escada interna e externa tipo marinheiro, inclusive pintura	m	18,00	124,86	2.247,48		73665	
24.2.3	Guarda corpo de 1,0m de altura	m	6,97	126,41	881,08		C3505	
24.2.4	Preparo de superfície: jateamento abrasivo ao metal branco (interno e externo), padrão AS	m²	145,76	33,94	4.947,09		C1521	
24.2.5	Acabamento interno: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08	21,91	1.513,54		79460	
24.2.6	Acabamento externo: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08	21,91	1.513,54		79460	
24.2.7	Pintura Externa: uma demão de poliuretano na cor amarelo	m²	69,08	16,31	1.126,69		C4409	
25	SERVIÇOS FINAIS				5.314,12			
25.1	Limpeza de obra	m²	1.514,30	2,64	3.997,75		99803	
25.2	Placa de inauguração metálica 0,47x0,57m	und	1,00	1.316,37	1.316,37		CPU	
				TOTAL	R\$ 4.082.651,78			



ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 1720225135535

BDI COM Desoneração: 31,25%

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA BASE: janeiro-2022

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Encargos sociais s/ m.o.

88,52% (hora)

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

50,76% (mês)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	4.082.651,78	*Fonte	Código	SINAPI	COM
				UNITÁRIO	TOTAL				Desoneração

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Carimbo e Assinatura



Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil - Crea: 148.981D/PR
RNP: 1714725596

quinta-feira, 20 de outubro de 2022

DATA

JEAN FELIPE MIECOANSKI:
08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Viveda - PR
2022.10.20 10:18:16-03'00'





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-0 / 0

| Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Programa: C

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Carimbo e Assinatura

JEAN FELIPE MIECOANSKI

JEAN FELIPE MIECC
08136345988

quinta-feira, 20 de outubro de 2022

25 de setembro

1 de 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 0-0 / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento: CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1

Programa: C

Item	Descrição dos Agrupadores de Serviços	Investimento	Mês 07		Mês 08		Mês 09		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	122.975,60	10,00	70,00	10,00	80,00	10,00	90,00	10,00	100,00				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	94.418,89												
3	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	68.335,57												
4	FUNDAÇÕES	271.704,86												
5	SUPERESTRUTURA	217.893,57												
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	165.411,07												
7	ESQUADRIAS	397.577,05	30,00	80,00	20,00	100,00								
8	SISTEMAS DE COBERTURA	794.966,92												
9	IMPERMEABILIZAÇÃO	47.382,69												
10	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	454.499,94	20,00	75,00	20,00	95,00	5,00	100,00						
11	SISTEMAS DE PISOS	321.793,40	20,00	75,00	25,00	100,00								
12	PINTURAS E ACABAMENTOS	214.276,59	30,00	30,00	25,00	55,00	40,00	95,00	5,00	100,00				
13	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	64.672,98	20,00	80,00	10,00	90,00	10,00	100,00						
14	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.228,05	30,00	70,00	25,00	95,00	5,00	100,00						
15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	108.191,20	20,00	80,00	20,00	100,00								
16	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	91.798,13	20,00	30,00	30,00	60,00	40,00	100,00						
17	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	7.903,10			60,00	20,00	80,00	20,00	100,00					
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	33.532,85	20,00	45,00	30,00	75,00	25,00	100,00						
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V	292.786,30	20,00	40,00	25,00	65,00	25,00	90,00	10,00	100,00				
20	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	2.581,64			20,00		20,00		80,00	100,00				
21	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	47.378,97	20,00	20,00	30,00	50,00	30,00	80,00	20,00	100,00				
22	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	13.650,19									100,00	100,00		
23	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	78.611,52	30,00	55,00	20,00	75,00	15,00	90,00	10,00	100,00				
24	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	130.766,58			40,00	15,00	55,00	30,00	85,00	15,00	100,00			
25	SERVIÇOS FINAIS	5.314,12							40,00	40,00	60,00	100,00		

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Carimbo e Assinatura

JEAN FELIPE MIECOANSKI

SEAN TEEPEE
08136345988

quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Data

08136345988
Eu sou o autor deste documento

Eu sou o autor deste documento.
Coronel Vivida - PR

Coronel VIVIDA - PR
2022-10-20 10:07:34-03'00'

2022.10.20 10:07, 54-0300



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Concorrência Pública nº 20/2022

Impugnante: **CPD CONSTRUÇÕES.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº **179/2022**, na modalidade **Concorrência Pública nº 20/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ**, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE.

A impugnante **CPD CONSTRUÇÕES**, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 07 de outubro de 2022, as 16h43min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe o seguinte, *in verbis*:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

No mesmo sentido segue o disposto no item 1, subitem 1.2 do Edital da Concorrência Pública nº 20/2022, *in verbis*:

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 04 de novembro de 2022 e a requerente apresentou impugnação na data de 07 de outubro de 2022, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: *(a) que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.*

Dessa forma o pedido interposto foi apresentado nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante **CPD CONSTRUÇÕES** aduz:

1) Não foi previsto na planilha orçamentária as despesas referentes à administração local da obra, tais como: engenheiro de obra, mestre-de-obra, vigia, PGRCC e outros.

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro.

Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU E TCE e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é a orientação dos tribunais de conta (acórdãos nº 1427/2007, 440/2008, 1685/2008) que se deve separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custo diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

O pedido de impugnação foi encaminhado a Divisão de Estudos e Projetos em 10 de outubro de 2022, via e-mail.

III. DO PARECER TÉCNICO

A impugnação apresentada pela empresa **CPD CONSTRUÇÕES** foi encaminhada a Divisão de Estudos e Projetos, a qual, em seu parecer, emitido em 20 de outubro de 2022, aduz:

Em verificação a documentação que contempla o edital no que tange planilhas de orçamento e execução da obra e em análise ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Tribunal de Contas da União:

“...

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

...

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;
...

Portanto em análise as planilhas disponibilizadas na plataforma SIMEC pré-obra nº 4003515, verificou-se que na mesma não estavam contemplados os custos de Administração Local da Obra.

Sendo assim foram ajustadas a Planilha orçamentária da obra contemplando tais custos conforme Composição de Preço Unitária nº 002 e ajustado o valor da licitação conforme planilhas em anexo.

COMPOSIÇÃO	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	
SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10
SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36

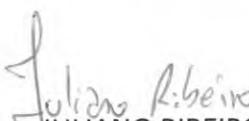
Diante das alegações retro, passa-se à análise e julgamento da impugnação

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, decido por receber a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito, DAR PROVIMENTO à impugnação e com base nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, no princípio da isonomia e da competitividade, em busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o edital será alterado, acrescentando as planilhas os custos de ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro ajustadas pela Divisão de Estudos e Projetos.

Desta forma, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame, o qual, deverá ser amplamente divulgado.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022.


JULIANO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 20/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, SOBRE A CHÁCARA Nº 24, DO LOTEAMENTO SÃO LUIZ, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de Compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterada a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e por consequência, o valor total máximo, que passa a ser de R\$ 4.082.651,78. O edital alterado poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.